CONTRATO Nº. 745/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 51.693.784/0001-11, com sede Avenida Doutor José Machado de Souza, 120- sala 1314, Condominio Horizonte Jardins OF, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49025-740, e-mail: cadastro.se@sgesaude.com.br , representada neste ato nos termos do contrato social, pelo não sócio Tiago Paolilo Borges, portador do CPF nº 937.742.305-87, RG nº 0796061998-Ba.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, localizada R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos na especialidade de Ortopedia para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência, localizada em Paulo Afonso - BA, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor Mensal (R$)
2ª a 6ª feira Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	2.762,50

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2ª a 6ª feira Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	2.762,50

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo Segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, em decorrência do **Edital de Seleção Pública nº 008/2025**, inserido nos autos do **Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74.**

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços pactuados no presente termo deverá observar integralmente as disposições do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, o respectivo **Edital de Seleção Pública nº 008/2025**, e as normas e diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, aplicáveis à execução das atividades no **Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA**.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE** e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;

c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o **Contrato de Gestão nº 005/2025**;

e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;

g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da **CONTRATANTE**. Destaca-se que cabe ao **CONTRATANTE** fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;

i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;

k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza,

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos **CONTRATADOS** de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria da Saúde do Estado

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Bahia – SESAB para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta-Corrente
Santander	4307	130047061

Cláusula 11 – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 12 – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas

c) A formalização deste instrumento em data posterior não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar documentalmente a relação jurídica já existente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional.

d) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

e) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

f) Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 14 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 18 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20 – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos,

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IX

DO FORO

Cláusula 25 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha	NOME: Paula Gomes
CPF: 014.200.765-07	CPF: 021.680.325-05

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 51.693.784/0001-11

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelos não sócios TIAGO PAOLILO BORGES, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, GESTOR, natural da cidade de Salvador – BA, data de nascimento 07/01/1980, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0796061998, expedida por SSP/BA e CPF: n° 937.742.30587, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, na RUA SILVIO VALENTE, nº 113, APT 501, ITAIGARA, CEP: 41815-370, CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), GESTORA, natural da cidade de Aracaju – SE, data de nascimento 04/05/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1197177, expedida por SSP/SE e CPF: n° 932.673.205-34, residente e domiciliada na cidade de Aracaju SE, na RUA RENATO SANTOS TEIXEIRA, nº 30, LAZULI RESIDENCE, BLOCO : ONIX APT 702, LUZIA, CEP: 49045730, ALLAN TEDESCO VASCONCELOS, BRASILEIRO , SOLTEIRO, GESTOR, natural da cidade de Salvador – BA, data de nascimento 27/05/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0691570140, expedida por SSP/BA e CPF: n° 795.180.365-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, na AVENIDA ORLANDO GOMES, nº S/N, COND COSTA VERDE QUADRAG LOTE 5A, PIATA, CEP: 41650-010, que farão parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, em período mensal com base em levantamento de balanço intermediário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

_____
TIAGO PAOLILO BORGES (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)

_____
ALLAN TEDESCO VASCONCELOS (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)

_____
CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
SGE SERVICOS EM SAUDE, GESTAO & PARTICIPACOES LTDA
Representado por: LUIZ CARLOS CARDOSO BORGES

_____
SGE AJU SERVICOS EM SAUDE, GESTAO & PARTICIPACOES LTDA
Representado por: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
DHEYZONN SILVEIRA DANNEMANN
Sócio/Representado
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
ALLEXA GABRIEL TEIXEIRA FEITOSA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
DAYANE KETLYN DA CUNHA SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
IBELLIZE MOREIRA SANTIAGO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
JOSÉ ICARO NUNES CRUZ
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
GABRIEL SANTOS NASCIMENTO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
JULIANY LINS ARAUJO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MATHEUS MELO BARRETO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MIRELLA AUGUSTA BISPO SIQUEIRA DE JESUS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
RAFAEL SANTOS NASCIMENTO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ROMÁRIO LIMA DANTAS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
GIOVANNA PIMENTEL OLIVEIRA SILVA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ISABELLA LOPES MACHADO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
KASSIELE MENEZES SILVA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
MARIANA MAKALU SANTOS DE OLIVEIRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
SERGIO MELLO JUNIOR
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ADRIELLE DE FARIAS ARGOLO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ANA CAROLINE GUSMÃO DE MATOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
GLICIA CAROLINE ANDRADE RAMOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
JÚLIA NATALINE OLIVEIRA BARBOSA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LUISA TEIXEIRA SILVEIRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MATHEUS JHONNATA SANTOS MOTA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
SÍLVIA ALICE FALCAO DOS ANJOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
TANNYSE ARIMATEA VIEIRA FIGUEIREDO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
THAYNA BEZERRA LIMA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
THIAGO VAZ DE ANDRADE
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
NAYRA SANTANA DOS SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
PAULA JANOLIO CARDOSO SILVA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
VIVIAN FERNANDES DOS SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
AISLAN DEIVID PIMENTEL FRANCA DE SOUSA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
JULLIA BEATRIZ ARAUJO SOUZA ANDRADE
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
RAIANE NASCIMENTO SANTANA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ANDREY DE OLIVEIRA CUNHA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MARIA LUÍZA SOUZA RATES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MARINA MENDES TEIXEIRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
VITOR SANTOS CASTEJON
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
ANA FLAVIA SILVEIRA DE SOUZA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
ARTHUR JOSE LYRA DOS SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
FRANCISCO GUILHERME LUZ ARAUJO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
JAMIL VALERIANO DOS SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LARA FERNANDA FEITOSA XAVIER
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO DOS ANJOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
CAROLINE FLAKSBAUM MOLL
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LEANDRO SOUZA DIAS JUNIOR
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MATEUS ARAUJO DOS SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____
CAMILA BELLONI BUDIN
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
EMANUELLE DE ANDRADE OLIVEIRA BEZERRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LARISSA KARLA DANTAS MARQUES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
DAHYL FERNANDES SANTOS
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
LARISSA CRISTINA DA SILVA FRANCA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
AMANDA RAFAELA SIMOES RODRIGUES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
GIOVANE FELIPE BELO PEREIRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____
MARINA PEREIRA BROCOS PIRES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____

BRUNA PRISCILA SILVA SOUSA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

MARIA ALICE MENEZES MOURA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

YAGO DE MIRANDA FERREIRA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

YASMIN HORA GOIS GONZAGA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

BRENDA LOUISE PRADO CARRANZA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

JOAO LUCAS SANTOS CORREA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

LUIS HENRIQUE SANTOS DE MENEZES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

AMANDA RAQUEL COSTA CRUZ
Sócio/Representado
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____

LETICIA MARIA CARDOSO LIMA RODRIGUES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

BRENNO SANTOS SAMPAIO
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

ALLAN BOTURA BRENNECKE LEITE
Sócio/Representado
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

_____

CLARA MARIA REIS DE ANDRADE
Sócio/Representada
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

_____

ANA LUÍZA VALENÇA DE MEDEIROS
Sócio/Representada
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

_____

MOISÉS JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO
Sócio/Representada
Procurador: TIAGO PAOLILO BORGES

_____

CATARINA VIEIRA GUIMARÃES
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

_____

AMANDA LOUREIRO GAMA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.693.784/0001-11

_____

BARBARA DE ALMEIDA SENA DA SILVA
Sócio/Representado
Procuradora: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79518036500	ALLAN TEDESCO VASCONCELOS
93267320534	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE
11083700553	LUIZ CARLOS CARDOSO BORGES
93774230587	TIAGO PAOLILO BORGES

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2025 09:49 SOB Nº 20250375095.
PROTOCOLO: 250375095 DE 21/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513398032. CNPJ DA SEDE: 51693784000111.
NIRE: 28200847540. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2025.
SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

D4Sign bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sge Aju Barramed Serviços Médicos Ltda CG 005 2025 pdf

Código do documento bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03

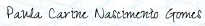
Anexo: CONTRATO SOCIALx.pdf

Assinaturas

Tiago Paolilo Borges
cadastro.se@sgesaude.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

13 Nov 2025, 16:52:37
Documento bc9a763d-c2ad-48c0-9ea1-befe28be0d03 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-13T16:52:37-03:00

13 Nov 2025, 16:55:06
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-13T16:55:06-03:00

14 Nov 2025, 11:14:39
TIAGO PAOLILO BORGES **Assinou** - Email: cadastro.se@sgesaude.com.br - IP: 138.0.124.249 (138.0.124.249 porta: 47182) - Geolocalização: -12.9148611 -38.3639733 - Documento de identificação informado: 937.742.305-87 - DATE_ATOM: 2025-11-14T11:14:39-03:00

14 Nov 2025, 11:57:48
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

33986) - Geolocalização: -12.9690364 -38.4501489 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-11-14T11:57:48-03:00

17 Nov 2025, 09:31:24
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181.232.139.206 porta: 15170) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:31:24-03:00

17 Nov 2025, 09:38:02
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35212) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:38:02-03:00

17 Nov 2025, 22:14:30
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.227 (187.44.246.227 porta: 47130) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-17T22:14:30-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a319435656fc0b8cca637672f17e057310a3672f758172701cfdbfa61f037b53
(SHA512):76c9439ca4083f73a4d3dd71de26a0f8d56c0dc9364ac01dcf9db5e5d0623e13ef29d195bc7130dbba11af042677cceb22d6d4d0d3e08b6986390720c73de7c7

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIALx.pdf
(SHA256):467fe8cdaaf78f7fba96a91650c79160d594956caaaa5d108cb8c469c231c406
(SHA512):8221a96cc72e02820fa0b1866e25b5ea3b52dc842b8ac143c8ec61a641966fb347917ebb6ec59ca985c2c8c7ba156a04f57c8c8fa186dc459ec285b55322b270

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.